

Decreto nº 446

Tufic Barakat, Prefeito Municipal de Pompéia, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreto :-

Artigo 1º - Fica aprovada a tabela abaixo, consoante os dispostos nos artigos 155 (cento e cinquenta e cinco), 163 (cento e sessenta e três) e 328 (trezentos e vinte e oito) do C.F.M. para apuração dos valores venais das propriedades urbanas do Município.

- Tabela -

- Valor Venal -

I) - Ruas :-

- Sede -

	Cr\$/m ²
a) - <u>Zona Central</u>	
1- principais ruas	30,00 m ²
2- demais ruas	20,00 m ²
b) - <u>Primeiro Perimetro</u>	
1- principais ruas	15,00 m ²
2- demais ruas	10,00 m ²
c) - <u>Segundo Perimetro</u>	
1- principais ruas	10,00 m ²
2- demais ruas	08,00 m ²
d) - <u>Terceiro Perimetro</u>	
1- principais ruas	08,00 m ²
2- demais ruas	05,00 m ²
<u>- Distritos -</u>	
1- ruas com pavimentação	02,00 m ²
2- ruas sem sajetas	01,00 m ²

II) - Construções :-

- Sede -

1) Construções de Tijolos

a) - acabamento de luxo	600,00 m ²
b) - acabamento fino	500,00 m ²
c) - acabamento médio	400,00 m ²
d) - acabamento popular	300,00 m ²

2) Construções de Madeira

a) - len acabada	200,00 m ²
b) - acabamento médio	150,00 m ²
c) - acabamento popular	100,00 m ²
c) - acabamento inferior	80,00 m ²

- Distritos -

1) Construções de Tijolos

a) - acabamento fino	400,00 m ²
b) - acabamento médio	300,00 m ²
c) - acabamento popular	200,00 m ²

2) Construções de Madeira

a) - len acabada	150,00 m ²
b) - acabamento médio	120,00 m ²
c) - acabamento popular	100,00 m ²
d) - acabamento inferior - mau estado	60,00 m ²

Artigo 2º - No exercício de 1974, vigorará os índices apurados pela Comissão de Cadastro, nomeada pelo Decreto nº 401 de 17 de agosto de 1973.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 18 de dezembro de 1973.

a) Jufic Baracat
Prefeito Municipal

- Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompeia, em 18 de dezembro de 1973.

• Publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

a.) Gabriel Gagliardi
Diretor Administrativo

Decreto nº 447

“Dispõe sobre a regulamentação dos Plantões das Farmácias estabelecidas no município.”

Infie Baracat, Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:-

Artigo 1º. O rodizio do plantão das farmácias estabelecidas neste município, no período noturno dos dias úteis, nos domingos, feriados e dias santificados, será regido pelo presente decreto, consoante o artigo 203 da Lei nº 937 de 23 de novembro de 1973, o qual obedecerá as seguintes normas:

a) - O plantão dos dias úteis, isto é, o plantão noturno, compreenderá o horário das 18,00 às 22,00 horas e o plantão nos domingos, feriados e dias santificados, das 8,00 às 22,00 horas, ininterruptamente, ressalvado os dispositivos estabelecidos nas leis trabalhistas;

b) - As farmácias obedecerão as escalas organizadas pela Municipalidade por edital, elaborados bimestralmente, em período que vai de segunda-feira ao domingo seguinte, incluindo-se os feriados e dias santificados que possam ocorrer dentro desse período, bem como o noturno da semana,

c) - As farmácias que permanecerem fechadas, afixarão em local bem visível, placas com indicação de